LEI DELEGADA Nº 59, de 29 de janeiro de 2003

Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Estado de Educação e dá outras providências.

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 5.210, de 12 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV

Da Área de Competência

- Art. 7º Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Educação:
- I Conselhos Estaduais:
- a) Conselho Estadual de Educação;

CAPÍTULO V

Disposições Finais

- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de janeiro de 2003.

a) Aécio Neves

Danilo de Castro

Antônio Augusto Junho Anastasia